

**EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO JULGADORA DE RECURSOS EM SEARA DE  
COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FUNDAÇÃO BUTANTAN**

**Edital nº 040.2019 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO 059**

**Processo ° 001/0708/002/227/2019**

**ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.726.496/000-97 e sediada à Ru França Pinto nº 1347, Sobreloja, no Bairro da Vila Mariana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossas Excelências, apresentar

*Recurso Administrativo*

em face da análise técnica deliberada em 29/01/2020, referente ao edital *supra* e que julgou pela inabilitação desta recorrente, nos termos que passa a expor:

**I – Da Insuficiência Para Inabilitação:**

1. A análise técnica promovida pela Fundação Butantan optou por considerar inabilitada a recorrente em virtude dos itens chamados 11, 13 e 14, quais sejam, “instalação de sistema ininterrupto de energia – nobreak”, “instalação de caixas com filtros terminais” e “instalação de câmaras frias”.
2. Cumpre destacar que a análise promovida fora feita com base em documentos fornecidos pelas concorrentes e que, como constou na própria ata de análise técnica, foi limitada aos “itens de maior relevância solicitados em edital”.



3. Fica indicado, de pronto, que a análise fora feita considerando itens de escolha deliberada sobre as necessidades básicas para realização da obra que se licita, não sendo, portanto uma lista que compõe itens factualmente essenciais.
4. **Isto significa que, fossem outros os itens considerados “de maior relevância”, não estaria desabilitada a recorrente, ensejando que sua inabilitação precoce fora fruto do mero acaso, não das reais necessidades do objeto licitado.**
5. Observe-se, de forma suplementar, que os requisitos em que fora considerada inapta a recorrente – em relação *supra* – não são de complexidade elevada e foram realizados em outras obras pela recorrente.
6. Alguns clientes regulares da recorrente são indústrias de grande porte, muitas delas atuantes do ramo farmacêutico, o que atesta a capacidade da recorrente de prove os serviços objeto do edital.
7. É neste diapasão que se invoca o item 8.4.2.2 do edital, *ipsis litteris*:

8.4.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8. A apresentação de documentação para fins de comprovada experiência é, por natureza, requisito formal, que não deve ser usado como motivo para afastamento da recorrente, lhe devendo ser fornecida oportunidade para recorrente complementar sua documentação.
9. Observe-se, novamente, que a recorrente é prestadora de serviços regulares à indústrias de elevado porte, como Volkswagen, Grupo Votorantim, BASF, Thyssenkrupp e a própria Fundação Butantan
10. Observando que, como será melhor abordado futuramente, a proposta da recorrente é cerca de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) inferior a sua concorrente mais próxima, sendo de rigor o aproveitamento de sua candidatura em favor de melhor aproveitar os recursos da Fundação Butantan.
11. Complementarmente, há de se considerar que os requisitos – enfatiza-se: meramente formais! – que se considerou por não preenchidos podem facilmente ser resolutos pela subcontratação, seja vista sua autorização pelo edital e pelo regulamento de compras e contratações da fundação (na letra de seu Art. 27).



12. Para fins de subsídio argumentativo, destaca-se que a Fundação Butantan previu em seu Regulamento de Compras e Contratações as hipóteses nas quais não é possível exigir realização de concorrência pública, especialmente nos casos em que não há viabilidade de competição.
13. A previsão que mais cabe nesse sentido é a do Art. 10, especialmente na letra de seu inciso II.
14. A abissal diferença entre as propostas da recorrente e suas competidoras (mais de R\$ 3.000.000,00 !!!) é atestado de que não há um contexto de real competição, visto que a recorrente é única empresa capaz de promover uma obra com preços assim favoráveis.
15. Isto posto, e como ficará melhor abordado a seguir, é de rigor a habilitação da recorrente, ou ao menos oportunidade para corrigir sua documentação.
16. Neste sentido, declara a recorrente que, para os fins de melhor servir a obra, estaria disposta a compôr consórcio para os serviços que constaram como “NOK” na análise técnica.

## **II – Do Melhor Interesse da Licitação:**

17. A licitação é o instrumento pelo qual o licitante busca uma contratação que seja do melhor interesse de seu patrimônio, sem que prejudique os moldes de qualidade essenciais ao serviço ou produto contratado.
18. A obra proposta pelo licitante é de moldes por vezes já executados por esta recorrente, que entrega serviço de muita qualidade e sem quaisquer reservas por seus clientes, que já incluem, por muitos anos, a Fundação Butantan.
19. **Ademais, conforme previsto em edital, serão fornecidos seguros de diversas naturezas, que garantirão a perfeita execução dos serviços.**
20. Considerando que os padrões pelos quais se inabilitou a recorrente são meramente formais – sanáveis pela apresentação de novos documentos – e ilustram procedimentos de pouca complexidade, é de se considerar que o melhor interesse da licitação estaria em favor de superar tais carências.
21. O preço praticado pela concorrente é expressivamente menor que a de seus concorrentes, a obra possui garantia segurada e qualquer dificuldade pode ser facilmente suprida pela modalidade de subcontratação.



22. Inabilita a recorrente seria, em verdade, deixar que uma pequena pilha de documentos não apresentados custem à Fundação Butantan R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).
23. Sendo, ainda por cima, um vício sanável, é de se considerar que a inabilitação é uma medida imprópria e demasiadamente custosa, devendo ser revertida pelo presente recurso.

### III – Da Necessidade de Inabilitação da RAC Engenharia S/A

24. Em outro sentido, observa-se que a documentação apresentada pela concorrente RAC ENGENHARIA S/A não cumpre com os requisitos do edital, sendo certo que apresentaram requisitos diversos aos da licitação.
25. Um dos itens que se requisitou fora a *Instalação de Tubulação de Inox Padrão Farmacêutico*, com comprovação de 90 metros (item 5.4.1 do edital).
26. A RAC ENGENHARIA S/A atesta ter executado 97 metros da tubulação requerida, conforme consta:

RESUMO DE COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. EDITAL	QTD. COMPROVADA	OBRA	PÁGINAS	QTD. COMPROVADA	OBRA	PÁGINAS	QTD. COMPROVADA
2	instalação tubulação de vapor	m	150,00	238,00	TUPPAZ ALVARÉZ	295	370,00	BARREJA	263-264	138,00
3	instalação de tubulação em inox padrão farmacêutico	m	90,00	97,00	IB P32	286 VERSO	97,90	LAMPAR	211 VERSO	1,00
4	instalação de sistemas de gases (O2, N2, CO2)	m	20,00	94,35	TECHRE CC	287	84,35	FARMACUTICO	284 VERSO	3,00
4	instalação de rede de água gelada	m	360,00	473,00	TECHRE	304 VERSO	230,00	TECHRE CC	289	23,00
5	Execução de Estruturas metálicas	m	3.750,00	29.880,21	SENAL ROYVILLE	309 VERSO	17.280,00	IB P32	273 VERSO	5.280,00
6	Portas de pass-through e trampas ativo com estrutura em alumínio e revestimento interno em aço inox e núcleo em PIR. Considerar intertravamento e todos os acessórios ao perfeito funcionamento. Serão dotados com vidro em vidro duplo cristal esp. 4mm, com instalação seguindo os padrões para sala limpa.	Unid.	23,00	24,00	IB P32	264 VERSO 267	32,00	IB P45	320	1,00
7	Instalação de mobiliário 100% em aço inox AISI 304 em acabamento escovado.		10,00	23,00	IB P32	267 VERSO	4,00	IB P45	320	15,00
	Panela metálica padrão sala limpa com isolamento interno em									

27. Ocorre que análise dos documentos submetidos pela RAC ENGENHARIA S/A revela não se tratar de tubulação padrão farmacêutico, mas sim de tubulação para esgoto industrial, como consta:

03.02.04	CAIXA SIFONADA DE PVC ABRE E FECHA INCLUSA					04.01.11
03.03	ESGOTO INDUSTRIAL E DRENOS DE CONDENSADORAS	m				
03.03.02	TUBO EM AÇO INOX OD 304 ESPESURA 1,50 mm - O2"	m				04.01.12
03.03.03	ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO DE AÇO INOX PADRÃO OD, COM BORRACHA ELASTOMÉRICA (32 MM) + CHAPEAMENTO EM ALUMÍNIO LISO (0,70 MM)	Unid				04.01.13
03.03.04	ABRAÇADEIRA TRI-CLAMP EM AÇO INOX 4"	Unid				



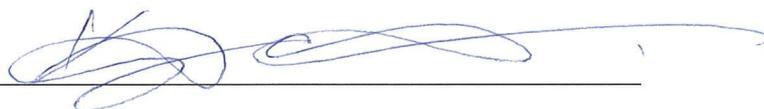
**IV – Do Pedido:**

**31. Ante o exposto, REQUER:**

- **Seja revertida a inabilitação da recorrente, ainda que pela concessão de prazo para apresentação de documentação probatória;**
- **Seja inabilitada a concorrente RAC ENGENHARIA S/A, visto que, como constou supra, não cumpriu com os requisitos técnicos estabelecidos em edital.**

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.



---

Engeko Engenharia e Construção Ltda.

Por: Vitalij Lukjanenko